

Item 4.6. Programas de gestão

Tabela 4.7. Programas e ações de gestão do PNCC

PROGRAMA DE VISITAÇÃO

Atividade "c)" (página 173)

Onde se lê: "b) Elaborar ou acompanhar a elaboração e aprovar os projetos específicos necessários à implantação das estruturas e atividades previstas neste programa, de acordo com o disposto nos Anexos 4.3 a 4.5 (p. 227 a 231);

os projetos específicos devem determinar a capacidade de carga de cada atrativo ou estrutura;

os projetos específicos devem prever formas de controle e monitoramento de visitantes de modo que seja respeitada a capacidade de carga de cada atrativo ou estrutura e as normas de uso, incluindo a obrigatoriedade do acompanhamento por condutores, quando for o caso;

serão atrativos com acompanhamento obrigatório de condutores aqueles incluídos no Anexo 4.6 (p. 232)"

Leia-se: "b) Elaborar ou acompanhar a elaboração e aprovar os projetos específicos necessários à implantação das estruturas e atividades previstas neste programa, de acordo com o disposto nos Anexos 4.3 a 4.5 (p. 227 a 231);

os projetos específicos devem determinar, quando necessário, o Número Balizador da Visitação - NBV, conforme as orientações do "Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação" (ICMBio, 2011);

os projetos específicos devem indicar os métodos de monitoramento da visitação, conforme diretrizes e procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 1º de junho de 2018."

Onde se lê: "c) Buscar fontes de financiamento para implantação e manutenção das estruturas previstas nesse programa, viabilizando a abertura dos atrativos, de acordo com viabilidade econômica a ser definida em projeto específico;

não é permitida a concessão de áreas do Parque Nacional tais como atrativos, trilhas ou estradas;

poderão ser concessionados os serviços nos atrativos e estruturas descritos no Anexo 4.3 (p.227). Nas trilhas para longas caminhadas e no rio Claro, os serviços serão, preferencialmente, via autorização;

são prioritárias para implantação as estruturas localizadas nos atrativos que envolvem Vêu de Noiva, Circuito das Cachoeiras (córrego Independência), Cidade de Pedra e córrego Paciência."

Leia-se: "c) Buscar fontes de financiamento para implantação e manutenção das estruturas previstas nesse programa, viabilizando a abertura dos atrativos, de acordo com viabilidade a ser definida em projeto específico."

Anexo 4.6

Exclui-se o Anexo 4.6.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006810/2019-83, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.010.610/0001-13, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 501, Leblon, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Novo Tempo Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.PA.037898-4.01, com 604.520 kW de capacidade instalada e 584.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma turbina a gás de 404.237 kW em ciclo combinado com uma turbina a vapor de 200.283 kW conectadas a um gerador, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 750.900 m e N 9.828.735 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Novo Tempo Barcarena, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Vila do Conde, de responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 31 de julho de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de dezembro de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de abril de 2022;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de novembro de 2022;

f) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 31 de dezembro de 2022;

g) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de fevereiro de 2023;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de junho de 2024;

i) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 1º de junho de 2024; e

j) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 75.107.500,00 (setenta e cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Novo Tempo Barcarena;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 60 dias	1,25%	18.776.875,00
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora	-	2,5% a 5,0%	37.553.750,00 a 75.107.500,00
Limite de Cumulação de Multas Editalícias/Contratuais	-	5,0%	75.107.500,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 60 (sessenta) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 61 a 360 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante deste outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 60 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 60 (sessenta) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 61º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.



§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Novo Tempo Barcarena, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.

§ 2º A Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UTE Novo Tempo Barcarena, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Elizeu Batista Campos	CPF: 002.632.807-05
Responsável técnico: Rafael Sanches Rangel	CPF: 134.497.487-26
Contador: Glória Cunha dos Santos	CPF: 804.302.367-00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.162.200.000,00
Serviços	269.620.000,00
Outros	20.330.000,00
Total (1)	1.452.150.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.054.696.000,50
Serviços	244.680.000,15
Outros	18.449.475,00
Total (2)	1.317.825.475,65
Período de execução do projeto: De 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Golar Power Brasil Participações S.A.	22.980.934/0001-70	49,50%	
BEP - Brazilian Energy Participações S.A.	23.414.607/0001-13	24,75%	
OAK Participações Ltda.	12.531.607/0001-87	24,75%	
Celba - Centrais Elétricas Barcarena S.A.	22.634.191/0001-86	1,00%	

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48340.003037/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Brasileira de Estireno - CBE, inscrita no CNPJ sob os nºs 61.079.232/0001-71 (Matriz), nº 61.079.232/0012-24 (Filial Acrinor) e nº 61.079.232/0011-43 (Filial EDN), com Sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
 II - Volume Total a ser Importado:
 a) até 100.000 m³/dia para a Filial Acrinor; e
 b) até 30.000 m³/dia para a Filial EDN;
 III - Mercado Potencial: Consumo de suas Instalações Industriais;
 IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
 V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
 b) quantidades diárias de energia importadas;
 c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
 d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;
 II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
 III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
 II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
 III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.212555/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Brasileira de Estireno - CBE, inscrita no CNPJ sob os nºs 61.079.232/0001-71 (Matriz), nº 61.079.232/0012-24 (Filial Acrinor) e nº 61.079.232/0011-43 (Filial EDN), com Sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de Origem: Diversos Países;
 II - Volume Total a ser Importado:
 a) até 182.500 m³ de GNL para a Filial Acrinor; e
 b) até 54.750 m³ de GNL para a Filial EDN;
 III - Mercado Potencial: Consumo de suas Instalações Industriais;
 IV - Transporte: Marítimo; e
 V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação no Município de Salvador, Estado da Bahia, e no Terminal de Regaseificação de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;
 II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
 III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
 IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;
 V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
 VI - data de descarregamento do GNL;
 VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
 VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;



IX - identificação do navio transportador;
X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da Autorizada; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 393, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003486/2020-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Destra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.124.679/0001-91, com Sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.345, Edifício Atenas, 6º Andar, Conjunto 61, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004542/2020-07. Interessada: São Pedro e Paulo VI Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.192/0001-13. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro e Paulo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034188-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.227, de 22 de setembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 413, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004505/2020-91. Interessada: Flores Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.049/0001-91. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro e Paulo VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.046834-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.228, de 22 de setembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004543/2020-43. Interessada: São Pedro e Paulo V Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.905/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro e Paulo V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034186-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.226, de 22 de setembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.767, de 06 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 3 os descontos de água, esgoto e saneamento - Grupo B nas colunas TUSD R\$/MWh e TE R\$/MWh, onde se lê: "12%"; leia-se "9%", e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003334/2020-82, 48500.003335/2020-27, 48500.003336/2020-71, 48500.003337/2020-16, 48500.003338/2020-61, 48500.003339/2020-13 e 48500.003340/2020-30. Interessado: Ventos de Santa Celina Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Celina 01, EOL Ventos de Santa Celina 02, EOL Ventos de Santa Celina 03, EOL Ventos de Santa Celina 04, EOL Ventos de Santa Celina 05, EOL Ventos de Santa Celina 06 e EOL Ventos de Santa Celina 07, localizadas nos municípios de Mirangaba e Saúde, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003035/2020-48. Interessado: Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Autorizar a Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 24.550.050/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005185/2018-71. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. - EPA II. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 30/2018-ANEEL, proposto pela Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. - EPA II com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 30/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 30 de outubro de 2020.

Nº 3.093. Processo nº: 48500.004825/2018-26. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 01. Unidade Geradora: UG4 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.094. Processo nº: 48500.003984/2017-22. Interessados: Piarucum Energia LTDA. Usina: PCH Piarucum. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dianópolis, estado de Tocantins.

Nº 3.095. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B 143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidade Geradora: UG4 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.099. Processo nº: 48500.000452/2017-33. Interessados: Raizen Biogas Ltda. Usina: UTE Biogás Bonfim. Unidade Geradora: UG3 de 2.985 kW. Localização: Município de Guariba, estado de São Paulo.

Nº 3.100. Processo nº: 48500.003888/2019-46. Interessados: Branco Peres Agro S.A. Usina: UTE Branco Peres. Unidade Geradora: UG1, de 15.000 kW. Localização: Município de Adamantina, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.092, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de outubro de 2020. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000934/2018-74. Interessado: Distribuidora Gaúcha de Energia - AES Sul (RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia - RGE Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 302.139,09 (trezentos e dois mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos), referente ao Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0055/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.096, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: setembro de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, nos Anexos I e II, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e ii) divulgar no Anexo III a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012 Período: 3º trimestre de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.098, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Ambar Energia Ltda. de modo a: (i) autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de novembro de 2020 e até 30 de abril de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização no referido período, conforme regras vigentes; e (ii) determinar ao ONS que compute a geração efetiva da usina, de que trata a Portaria MME nº 504, de 2018: integralmente, para os casos de despacho por necessidade do sistema; e na proporção entre o valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no submercado em que se encontra a usina e o valor vigente do CVU da usina com a inclusão dos custos fixos, para os casos de despacho por necessidade do agente.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 266,59/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 131,81/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 398,40/MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 421/2020

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 155/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 830.166/2010 -SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA - AREIA - Município(s) de TRÊS CORAÇÕES/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 156/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 830.167/2010 -SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA - AREIA - Município(s) de TRÊS CORAÇÕES/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 165/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 826.165/2015 -INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP - CALCÁRIO - Município(s) de COLOMBO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 834.059/2007 -COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA - AREIA - Município(s) de BAEPENDI/MG, CAXAMBU/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 169/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 820.801/2016 -DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IRMAOS LTDA ME - AREIA - Município(s) de LARANJAL PAULISTA/SP, TIETÊ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 162/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 827.127/2013 -AREIAL ROGALSKI LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 159/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 826.060/2011 -J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP - AREIA - Município(s) de CURITIBA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 148/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 826.541/2006 -RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AREIA - Município(s) de QUITANDINHA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 152/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 833.263/2008 -FVS MINERAÇÃO LTDA - ROCHA POTÁSSICA - Município(s) de MATUTINA/MG, SÃO GOTARDO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 160/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 833.148/2011 -CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME - AREIA - Município(s) de ITAJUBÁ/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 142/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 830.300/1994 -CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de CURVELO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 167/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 803.016/2016 -CONSTRUTORA SUCESSO S A - AREIA, CASCALHO - Município(s) de TERESINA/PI
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 163/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 830.464/2013 -JOÃO GALDINO VIANA ME - AREIA - Município(s) de CABO VERDE/MG, DIVISA NOVA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 153/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 866.973/2008 -MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA - QUARTZITO, CALCÁRIO - Município(s) de COCALINHO/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 164/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 831.516/2013 -CONSTRUCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - AREIA - Município(s) de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 149/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 890.579/2006 -AREAL ATLANTIDA LTDA ME - AREIA - Município(s) de SEROPÉDICA/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 154/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 890.320/2009 -MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AREIA - Município(s) de CABO FRIO/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 145/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 826.107/1995 -MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 144/2020, de 29 DE OUTUBRO DE 2020 - Processo nº 826.106/1995 -MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR

